

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 15/2023

Município de Vale do Sol
Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2023
Processo nº 651/2023
Tipo de julgamento: Menor taxa de administração
Modo de disputa: aberto

Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa para fornecimento e administração de cartões de vale-alimentação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO SOL, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global por item, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 2677/2022 e 2676/2022 e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada conforme abaixo.

DIA: 30 (trinta) de maio de 2023.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

1. DOS OBJETOS:

1.1. Contratação de empresa para administração e fornecimento mensal de vales-alimentação, através de meio eletrônico (cartão magnético), conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, a saber:

a) aproximadamente 334 (trezentos e trinta e quatro) vales-alimentação através de meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero, conforme Lei Municipal n.º 690/2007 e Decreto 1684/2013. A quantidade poderá sofrer variações mensalmente de acordo com o número de nomeações ou exonerações.

b) por mês, será creditado nos cartões o valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), podendo ser alterado durante a execução contratual.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei7;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas8.

3.2.3. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.4. As empresas que pretendem usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar esta condição em campo próprio, como condição para aplicação do disposto nesta lei.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo estabelecido pelo pregoeiro no sistema.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos da tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Após a conclusão da fase de lances, os licitantes vencedores deverão anexar sua proposta atualizada no sistema, no prazo de 2 horas, devendo na mesma constar:

a) CNPJ e Razão Social da empresa e assinatura do representante legal;

b) Descrição dos serviços, informando o percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E O VALOR DO DESCONTO sobre o faturamento mensal com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, podendo ser indicado taxa negativa.

c) Para fins de proposta, o valor médio mensal atual a ser faturado é de R\$106.880,00 (cento e seis mil, oitocentos e oitenta reais), sendo que este valor poderá variar conforme entrada e saída de funcionários e aumento no valor do vale-alimentação.

4.2. No valor do desconto deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

4.3. Para fins de formulação da proposta, informamos que o Município de Vale do Sol não está cadastrado junto ao PAT (programa de alimentação do trabalhador) e não possui servidor celetista em seu quadro, não estando, portanto, enquadrada na lei 14.442/2022, admitindo-se desta maneira proposta com taxa negativa.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

c) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (anexo II).

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) prova de qualificação econômica financeira da empresa, que se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

a.1) índice de Liquidez Corrente (LC)

a.2) índice de Liquidez Geral (LG)

a.3) Solvência Geral (SG)

Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$LC = (AC / PC)$

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

Onde: AC - Ativo Circulante; RLP - Realizável a Longo Prazo; PC - Passivo Circulante; ELP - Exigível a Longo Prazo; AT - Ativo Total

Os valores mínimos dos indicadores exigidos para este edital são:

LC ≥ 1,00

LG ≥ 1,00

SG ≥ 1,15

Obs.: Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social transmitido e exigível na data da abertura da sessão, devendo o mesmo estar registrado na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo III);
- b) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo III);
- c) Declaração de que empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Anexo III).
- d) A empresa que se declarar beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração deste enquadramento, assinada pelo representante legal da mesma (Anexo IV). (documento

não obrigatório).

e) Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a licitante fornecido com bom desempenho objeto compatível com o desta licitação. Só serão aceitos atestados emitidos nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura deste edital.

f) Declaração, assinada pelo licitante, onde conste que a empresa se compromete, caso seja vencedora da licitação, em credenciar no mínimo 12 (doze) estabelecimentos do ramo de alimentação no Município Vale do Sol, RS e credenciar pelo menos 06 (seis) grandes redes de supermercados com filiais distribuídas pela região do Vale do Rio Pardo (RS), devendo estar incluída a cidade de Santa Cruz do Sul, RS, os quais deverão ser apresentados como condição de habilitação no prazo estipulado abaixo.

5.5. Como condição para habilitação do certame, a licitante deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos iniciando a partir de ser declarada vencedora da sessão de lances, apresentar os contratos assinados com a rede credenciada de ramo de alimentação, mencionando suas respectivas localidades e identificações, em conformidade com a declaração do item 5.4.f do edital.

5.6. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, pelo **menor valor por mês, representada pelo menor taxa de administração sobre o valor total estimado de vales-alimentação fornecidos mensalmente**, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,01%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam o item 3.2.4 deste Edital;

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no sistema.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, nos termos previstos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado.

18.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.4. O Município não se responsabiliza por atraso na entrega da nota fiscal ou fatura por parte da contratada.

18.5. As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração: 0301.0412200022.002000.339046010000 (3690)

Secretaria de Educação: MDE: 0601.1236100022.016000.339046010000 (4101)

Secretaria de Educação: MDE: 0601.1236100022.022000.339046010000 (5636)

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados via sistema <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sistema.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.5. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II – Minuta do contrato;

ANEXO III – Modelo de Declaração do Decreto 4358/2002

ANEXO IV – Modelo de Declarações

ANEXO V – Modelo de declaração lei 123/2006.

Vale do Sol, RS, 09 de maio de 2023.

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VALE DO SOL
PODER EXECUTIVO

Anexo I – Termo de Referência
Pregão 15/2023

Objeto		Prestação de serviço mensal de fornecimento e administração de vale-alimentação, na modalidade cartão eletrônico.				
Justificativa		Os serviços visam a atender o Programa de Vale Alimentação, Lei Municipal n.º 690/2007 e Decreto 1648/2013, aos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal.				
Critério de julgamento		Menor taxa de administração				
Forma de Pagamento		Mensal até o dia 10 do mês subsequente ao do serviço prestado				
Validade da proposta		60 dias.				
Prazo contrato		12 meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na lei 14.133/21				
Item	Descrição Serviços	Quantidade Estimada de Servidores	Crédito Mensal por Servidor (R\$)	Total Mensal do Crédito (R\$)	Taxa de Administração	Total com Desconto sobre Crédito Mensal (R\$)
1	Prestação de serviço mensal de fornecimento e administração de vale-alimentação, na modalidade cartão eletrônico	334	320,00	106.880,00	0%	106.880,00
1 – Formas de fornecimento		1.1. O valor inicial será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais sob a forma de crédito mensal em cartão magnético. 1.2. A quantidade inicial estimada é de aproximadamente 334 (trezentos e trinta e quatro) vales-alimentação de Cartão, podendo sofrer variações mensalmente de acordo com o número de nomeações ou exonerações. 1.3. O crédito do cartão magnético ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês, podendo esta data ser modificada a critério do município. 1.4 – A relação nominal dos servidores beneficiados será comunicada pela Secretaria Municipal de Administração no prazo de 2 dias antes do crédito. 1.5 – A entrega dos cartões eletrônicos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Administração, localizada na rua Augusto Emmel, 96, ou em outro local a ser definido pelo Município. 1.6 - Cada servidor deverá possuir seu próprio Cartão Magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com suas respectivas senhas.				
2 – Da rede credenciada		2.1 – A licitante deverá manter durante a execução do contrato uma rede de credenciados conforme determina o item 5.4.f do edital, sob pena de rescisão contratual. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a licitante deverá				

MUNICÍPIO DE VALE DO SOL

PODER EXECUTIVO

	comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação; 2.2 – A licitante, sempre que possível, deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, banners ou adesivos. 2.3 – A licitante, durante a execução do contrato, deverá cobrar de seus estabelecimentos credenciados, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento, as taxas usuais do mercado, procurando sempre não ultrapassar a média das demais administradoras concorrentes, caso a sua não seja a mais atrativa, sem nenhum custo adicional como: a) Aluguel/locação por máquina; b) Valor adicional por venda; c) Taxa de anuidade; d) Taxa de chamada telefônica; e) Custos de correio; f) Bancários; g) Adesão; h) Recebimento; i) Reembolso; j) Transferência de imposto; k) limitação quantitativa para recebimento de vales por mês; l) Antecipação de reembolso com juros extorsivos e sem autorização; m) Cobrança de taxa operacional de reembolso ou qualquer outra taxa que não a administrativa. Ex.: Operadora A: 10%; Operadora C: 05%; Operadora E: 07% Operadora B: 06%; Operadora D: 03%; Operadora F: 05% Soma A + B + C + D + E + F = 36 / 06 = média máxima a ser adotada 06% 2.3.1 - Tal medida é protetiva, tanto para o Município quanto para as Licitantes e Credenciados, para evitar o efeito “bumerangue”, ou seja, para que não se apresentem empresas aventureiras que, na ânsia de lograr êxito com a vitória do edital, ofertem um valor muito alto, além de sua capacidade econômica e administrativa, buscando cobrar a “perda” financeira de seus credenciados com taxas abusivas, fazendo com que os mesmos não aceitem credenciar-se e/ou repassem essa taxa aos seus produtos que, conseqüentemente, onerarão os consumidores que serão os próprios funcionários públicos usuários dos cartões, objeto do edital. Com essa exigência o Município pretende preservar as relações de negócio em questão, respeito aos contratos, trabalhadores, consumidores e princípios Administrativos. 2.4 - O reembolso aos estabelecimentos credenciados pela licitante deverá, sob pena de rescisão contratual, ser efetuado pontualmente, no prazo usual de mercado, ou seja, não ultrapassar a média máxima estimada de ressarcimento das demais operadoras concorrentes, independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso. 2.5 - A empresa deverá fornecer aos seus credenciados uma máquina, que aceite seus cartões magnéticos, respeitadas as cláusulas 1.1.5 e 1.3.2, ou possuir tecnologia que permita que seus cartões sejam aceitos nas principais máquinas do mercado. 2.5.1 – As máquinas, para validação da compra, terão de possuir velocidade razoável, compatível com as melhores máquinas do mercado, não podendo ultrapassar, salvo força maior e esporádica, 01 (um) minuto. As máquinas deverão ser de rápida e prática utilização.
3 – Características dos cartões	3.1 – Os vales-alimentação na modalidade de cartão eletrônico deverão apresentar as seguintes características mínimas: a) ser personalizados, com o nome do funcionário e do Município;

MUNICÍPIO DE VALE DO SOL

PODER EXECUTIVO

	b) apresentar senha, gerada pelo sistema ou escolhida pelo servidor; c) permitir a transação no valor exato da compra; d) permitir que o saldo remanescente seja acumulado para o mês seguinte. 3-2 – O município e/ou servidores municipais não arcarão com custos para emissão da 1ª e quaisquer outras vias do cartão magnético. 3.3 - A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ingresso de novos servidores, poderão ser solicitados novos cartões que deverão ser entregues sem custo para a contratante ou beneficiário.
4 – Direitos e obrigações do contratante	4.1 – O contratante não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente da execução do objeto do presente edital, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada. 4.2 – O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados. 4.3 – O contratante, através da Secretaria Municipal da Administração é responsável pela fiscalização e execução do contrato, com poderes para tomar as decisões necessárias para o correto cumprimento do mesmo. 4.4 – O contratante compromete-se a promover o pagamento dos valores faturados, após conferência da documentação exigida e da liquidação do empenho, no prazo estabelecido no presente Edital. 4.5 – O contratante poderá alterar os valores mensais a serem creditados através de cartão eletrônico, para mais ou para menos, em função de suas necessidades, sem que assista à contratada qualquer direito de interpor reclamação ou exigir indenização. 4.6 – As mudanças a serem efetuadas no valor serão comunicadas previamente à contratada.
5 – Obrigações da contratada	5.1 – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. 5.2 – Os valores dos vales-alimentação creditados através de cartão eletrônico deverão estar acompanhados de relatórios para cada Secretaria ou Órgão Municipal, indicando no mínimo o nome do servidor (em ordem alfabética) e o valor creditado. 5.3 – A contratada deverá disponibilizar mensalmente o crédito, por cartão eletrônico, de acordo com os dados informados pela Secretaria Municipal de Administração. 5.4 – A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2ª via dos cartões e/ou senhas, sem custo para o município, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão. 5.5 – A CONTRATADA deverá ter disponível estrutura de atendimento aos usuários dos cartões através de uma central telefônica e página de internet ou ainda APP, onde deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilização do benefício, troca de senha, últimas transações efetuadas, bloqueio do cartão,

MUNICÍPIO DE VALE DO SOL

PODER EXECUTIVO

	5.6 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer, quando solicitado, uma relação atualizada dos estabelecimentos conveniados no Município de Vale do Sol. 5.6.1 – A relação deverá conter no mínimo: a razão social do estabelecimento, endereço e o telefone. 5.7 – A CONTRATADA obriga-se a garantir o recebimento dos vales pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expresso, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato. 5.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter permanente fiscalização e funcionamento do sistema de vales, em todo o seu envolvimento. 5.9 – A CONTRATADA obriga-se a manter uma rede de estabelecimentos conveniados capaz e suficiente, que atenda às necessidades do Município. 5.10 – A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, naquilo que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato. 5.11 – Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda. 5.12 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados no subitem anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato. 5.13 – A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram. 5.14 – Será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento. 5.15 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 5.16 – Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE deverão ser prestados pela CONTRATADA, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele.
6 – Dos prazos	6.1 - Como condição para habilitação do certame, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir de ser declarada vencedora da sessão de lances, apresentar a rede credenciada de ramo de alimentação, mencionando suas respectivas localidades e identificações, em conformidade com a declaração do item 5.4.f do edital. A comprovação se dará mediante a apresentação de cópias autenticadas dos contratos assinados,

MUNICÍPIO DE VALE DO SOL
PODER EXECUTIVO

- | | |
|--|---|
| | <p>6.2 - Após o atendimento e verificação ao item acima, a licitante será declarada vencedora e convocada para a assinatura do contrato estipulado no edital.</p> <p>6.3 - Após a assinatura do contrato, o município fornecerá à CONTRATADA, por meio eletrônico, o Quadro de Beneficiários dos vale refeição, para que a CONTRATADA faça a inclusão dos empregados em seu Sistema de Atendimento e emita os cartões magnéticos. Esta operação deverá ser atendida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.</p> <p>6.4 - Vencido o prazo do item antecedente, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para realizar a entrega dos cartões, em envelope lacrado, acompanhados de manual básico de utilização e relação dos estabelecimentos credenciados ou informações precisas e adequadas dos meios pelos quais os beneficiários poderão consultá-la, junto a Secretaria de Administração do Município.</p> <p>6.5 - Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através da Central de Atendimento eletrônica ou telefônica a ser disponibilizada pela CONTRATADA.</p> <p>6.6 - Para a inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de no máximo 07 dias corridos, contados da data do recebimento do pedido.</p> |
|--|---|

Vale do Sol, 09 de maio de 2023

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VALE DO SOL
PODER EXECUTIVO

Anexo II – Minuta de Contrato
Pregão 15/2023

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Vale do Sol, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.574/0001-70, com sede na Rua Augusto Emmel, 96, bairro Centro, cidade de Vale do Sol, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação pregão eletrônico nº ____/____, processo ____/____ e, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A CONTRATADA assume o compromisso de administração e fornecimento de vales-alimentação mensalmente, através de meio eletrônico (cartão magnético), conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Presencial 10/2018, a saber:

2.1.1 aproximadamente 334 (trezentos e trinta e quatro) vales-alimentação através de meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero, conforme Lei Municipal n.º 690/2007 e Decreto 1648/2013. A quantidade poderá sofrer variações mensalmente de acordo com o número de nomeações ou exonerações.

2.1.2 por mês, será creditado nos cartões o valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), podendo ser alterado durante a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo inicial para a execução do objeto é de 12 meses a contar da assinatura do presente contrato.

3.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará o valor dos vales creditados à CONTRATADA com percentual de ____% (_____) referente à taxa de administração, objeto deste contrato, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vales-alimentação fornecidos no período.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até do dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração: 0301.0412200022.002000.339046010000 (3690)

Secretaria de Educação: MDE: 0601.1236100022.016000.339046010000 (4101)

Secretaria de Educação: MDE: 0601.1236100022.022000.339046010000 (5636)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - O valor relativo ao objeto do presente contrato não sofrerá reajuste durante sua execução.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por ____ (_____);

12.2 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

13.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - Na aplicação da sanção prevista no presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz, RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Vale do Sol, RS, _____ de 2023

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

Registrada
CNPJ: _____

Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas

Cristiano Fischer
CPF nº 016.615.810-05

Maiquel Roberto Durante
CPF nº 719.179.500-04

Anexo III – Modelo de Declaração do Decreto 4358/2002
Pregão 15/2023

DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Referente Pregão 15/2023

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data) _____

Representante da empresa
CPF

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Anexo IV – Modelo de Declarações
Pregão 15/2023

DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Ref. Pregão nº 15/2023:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- a)** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b)** sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
- c)** não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencente ao quadro do Município de Vale do Sol.

Local e Data

Representante da empresa
CPF

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento
Pregão 15/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (documento não obrigatório)

À
Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Ref. Pregão nº 15/2023:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como beneficiária da lei complementar 123/2006, na modalidade de _____ (ME, EPP, MEI...), estando excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da mesma lei.

Local e Data

Representante da empresa
CPF